



Organização
Internacional
do Trabalho

► Declaração da OIT relativa aos princípios e direitos fundamentais no trabalho e respetivo acompanhamento



► **Declaração da OIT
relativa aos princípios
e direitos fundamentais
no trabalho e respetivo
acompanhamento**

*Aprovada na 86.ª sessão
da Conferência Internacional do Trabalho (1998)
e alterada na 110.ª sessão (2022)*



Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0)

Este trabalho está licenciado ao abrigo da *Creative Commons Attribution 4.0 International*. Para consultar uma cópia desta licença, por favor aceda a <https://creativecommons.org/licenses/by/4.0>. É permitida a reprodução, partilha (cópia e distribuição), adaptação (composição, alteração e transformação para criar um trabalho derivado), de acordo com o descrito na licença. O utilizador deve claramente indicar que a OIT é a fonte da obra e se foi feita qualquer alteração ao conteúdo original. Não é permitida a associação do símbolo, nome e logótipo da OIT a traduções, adaptações ou outros trabalhos derivados.

Atribuição – O utilizador deve indicar se foram feitas alterações e citar o trabalho como se segue: Declaração da OIT relativa aos princípios e direitos fundamentais no trabalho e respetivo acompanhamento, Genebra, 2024, © OIT.

Traduções – Tratando-se de uma tradução deste trabalho, a isenção de responsabilidade deve ser acompanhada da menção da fonte da obra: *Esta é uma tradução de um trabalho sob licença da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Esta tradução não foi realizada, revista ou aprovada pela OIT e não deve ser considerada uma tradução oficial da OIT. A OIT está isenta de qualquer responsabilidade pelo conteúdo e precisão da tradução. A responsabilidade recai exclusivamente sobre o/a autor(a)s ou autores/as da tradução.*

Adaptações – Tratando-se de uma adaptação deste trabalho, a isenção de responsabilidade deve ser acompanhada da menção da fonte da obra: *Esta é uma adaptação de um trabalho sob licença da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Esta adaptação não foi realizada, revista ou aprovada pela OIT e não deve ser considerada uma adaptação oficial da OIT. A OIT está isenta de qualquer responsabilidade pelo conteúdo e precisão da adaptação. A responsabilidade recai exclusivamente sobre o/a autor(a)s ou autores/as da adaptação.*

Obras de terceiros – Esta licença Creative Commons não se aplica a obras com direitos autorais não pertencentes à OIT incluídas nesta publicação. Se o material for atribuído a terceiros, o utilizador desse material é o responsável único pela obtenção das autorizações necessárias junto do titular dos direitos e por qualquer alegada violação.

Qualquer conflito relativo a esta licença que não possa ser resolvido de forma amigável será submetido à arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL). As partes estarão vinculadas por qualquer sentença arbitral proferida em resultado dessa arbitragem como decisão final desse conflito.

As dúvidas relativas a direitos autorais e licenças devem ser enviadas para *ILO Publishing Unit (Rights and Licensing)*, para rights@ilo.org. Podem ser obtidas informações sobre as publicações e os produtos digitais da OIT em: www.ilo.org/publns.

ISBN 978-972-704-501-3 (Pdf web)

Também disponível em espanhol: *Declaración de la OIT relativa a los principios y derechos fundamentales en el trabajo y su seguimiento*, ISBN 978-92-2-037257-9 (impresso), ISBN 978-92-2-037258-6 (pdf Web), francês: *Déclaration de l'OIT relative aux principes et droits fondamentaux au travail et son suivi*, ISBN 978-92-2-037255-5 (impresso), ISBN 978-92-2-037256-2 (pdf Web), inglês: *ILO Declaration on Fundamental Principles and Rights at Work and its Follow-up*, ISBN 978-92-2-037253-1 (impresso), ISBN 978-92-2-037254-8 (pdf Web).

As designações constantes das publicações e das bases de dados da OIT, que estão em conformidade com a prática seguida pelas Nações Unidas, e a apresentação do material nelas contido, não significam a expressão de qualquer juízo de valor por parte da OIT em relação ao estatuto jurídico de qualquer país, zona ou território ou das suas autoridades, ou à delimitação das suas fronteiras ou limites.

As opiniões e pontos de vista expressos nesta publicação pertencem aos/às autores/as e não refletem necessariamente as opiniões, pontos de vista ou a política da OIT.

A referência ou a não referência a nomes de empresas, produtos ou processos comerciais não implica qualquer apreciação favorável ou desfavorável por parte da OIT.

Impresso em Portugal

► Prefácio por Guy Ryder

A Declaração sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho e respetivo *follow-up* foi originalmente adotada pela Conferência Internacional do Trabalho em junho de 1998. Ao longo dos vinte e quatro anos seguintes, tornou-se um marco internacional fundamental das normas laborais no contexto da globalização. Contém os princípios fundamentais que os Estados-membros da OIT são chamados a respeitar por força da sua qualidade de membros, mesmo que não tenham ratificado as convenções da OIT em que estão expressos. Estas categorias são: a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva, a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório, a efetiva abolição do trabalho infantil e a eliminação da discriminação em matéria de emprego e de profissão. Em 11 de junho de 2022, a Conferência Internacional do Trabalho alterou esta declaração, acrescentando-lhe um ambiente de trabalho seguro e saudável como quinto princípio e direito.

Esta decisão histórica aborda concretamente todas as mulheres e homens que trabalham em todas as profissões e em todos os tipos de locais de trabalho em todo o mundo. A perda de vidas, os acidentes e as doenças causadas por uma segurança e proteção inadequadas do ambiente de trabalho continuam a ser uma realidade terrível em todos os países, dos mais pobres aos mais prósperos. As consequências em termos de vidas perdidas ou prejudicadas, bem como os custos económicos para as empresas e a economia, são enormes.

A segurança e saúde no trabalho são um alvo em movimento. Embora se registem algumas melhorias, surgem novos riscos profissionais devido à inovação tecnológica ou à mudança organizacional. Aos perigos de ordem física podem juntar-se problemas de saúde mental, assédio e violência no trabalho. O recurso acrescido ao trabalho à distância e as diferentes formas de contratos de trabalho criam novos desafios para a regulamentação em matéria de saúde e de segurança e para a sua aplicação. Em períodos de recessão económica ou de emergência sanitária, a segurança e a saúde no trabalho tendem a ser ameaçadas. A pandemia da COVID-19 demonstrou, uma vez mais, quão indissociável um local de trabalho saudável e seguro é do ar limpo, da água e da manutenção de um ambiente habitável. Um ambiente de trabalho seguro e saudável

provou ser um elemento essencial da resposta à pandemia, bem como da recuperação a longo prazo.

Garantir um ambiente de trabalho digno na indústria, no comércio ou nos serviços é, em geral, de extrema importância para a comunidade circundante. As medidas de segurança e saúde no trabalho são um ingrediente crucial em qualquer combinação de políticas destinadas a preservar um planeta habitável. A ação ao abrigo da Declaração alterada contribuirá para moldar a transição justa para economias neutras em termos de carbono que se concentrem nas pessoas e promovam a justiça social, protegendo simultaneamente o planeta e os escassos recursos naturais.

As raízes do princípio de um ambiente de trabalho saudável e seguro remontam ao Preâmbulo da Constituição original da OIT de 1919, que exigia a proteção urgente do trabalhador contra doenças gerais ou profissionais. Da mesma forma, a Declaração de Filadélfia de 1944, anexa à Constituição, afirma que a obtenção de proteção adequada para a vida e a saúde dos trabalhadores em todas as profissões é uma obrigação solene da Organização Internacional do Trabalho.

A saúde e a segurança no trabalho estão também firmemente consagradas na legislação contemporânea em matéria de direitos humanos. Além das convenções, recomendações e protocolos adotados pela OIT, é um meio de realizar o direito de todos à «vida, liberdade e segurança das pessoas», como referido na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. O Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais de 1966 reconhece o direito a condições de trabalho seguras e saudáveis. A Constituição da Organização Mundial de Saúde também afirma que «o mais alto padrão de saúde atingível é um dos direitos fundamentais de todo o ser humano».

No seu relatório sobre o ano do centenário da Organização, em 2019, a Comissão Mundial sobre o Futuro do Trabalho da OIT concluiu que era tempo de reconhecer a segurança e a saúde como um princípio fundamental e um direito no trabalho. Isto foi posteriormente reafirmado na Declaração do Centenário para o Futuro do Trabalho, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho. A Conferência solicitou ao Conselho de Administração que apresentasse, o mais rapidamente possível, propostas para a inclusão de condições de trabalho seguras e saudáveis no quadro dos princípios e direitos fundamentais no trabalho da OIT.

O consenso sobre a natureza fundamental da segurança e saúde no trabalho foi explicitado na Resolução sobre a inclusão de um ambiente de trabalho seguro e saudável no quadro dos princípios e direitos fundamentais da OIT, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho em junho de 2022.

Os Estados-membros comprometem-se a respeitar os princípios e direitos fundamentais no trabalho quando aderem à Constituição da OIT. A declaração alterada não lhes impõe quaisquer novas obrigações jurídicas. A inclusão de um ambiente de trabalho seguro e saudável é um reconhecimento de um princípio constitucional existente que tanto os Estados-membros como a própria Organização têm a obrigação de promover.

A proteção efetiva do direito à saúde e à segurança no trabalho deve ser um dos objetivos básicos da política nacional e exige a mobilização dos intervenientes tripartidos em causa. A Declaração sublinha a obrigação da Organização de assistir os seus Estados-membros e os/as seus/suas empregadores/as e trabalhadores na realização destes objetivos. A prestação dessa assistência foi prevista no *follow-up* da Declaração de 1998 e consiste em duas características principais: relatórios periódicos dos Estados-membros e dos parceiros sociais e programas específicos de assistência técnica destinados a melhorar e remediar a situação.

A apresentação de relatórios ao abrigo da Declaração complementa o mecanismo de supervisão regular das normas, que trata especificamente da aplicação pelos Estados-membros das convenções da OIT ratificadas. Centra-se nos esforços para concretizar os princípios das Convenções nos Estados que ainda não as ratificaram. A cooperação técnica com governos, empregadores e trabalhadores desempenha um papel fundamental neste processo. As negociações e o diálogo social em diferentes países e em diferentes circunstâncias reforçam o respeito pelos princípios e direitos em causa e remediaram os efeitos das suas violações. A criação de um ambiente de trabalho seguro e saudável insere-se agora neste quadro promocional ativo.

No cerne da Declaração está um pacto entre a OIT e os seus membros. Em troca do seu empenho ativo no respeito, na promoção e na realização dos princípios e direitos fundamentais no trabalho, a OIT compromete-se a «prestar assistência aos seus membros, em resposta às suas necessidades estabelecidas e expressas, a fim de atingir estes objetivos, utilizando

plenamente os seus meios constitucionais, operacionais e orçamentais, incluindo a mobilização de recursos e apoio externos». A assistência da OIT aos seus membros para promover a proteção da segurança e saúde no trabalho funcionará através da legislação laboral, das instituições e dos mecanismos pertinentes em benefício de todos os envolvidos. Para o efeito, a Declaração alterada convida a OIT a prosseguir e intensificar os seus programas e atividades em todas as questões relacionadas com o ambiente de trabalho.

A Declaração alterada não diz respeito à ratificação, mas a resolução da Conferência identifica duas Convenções que agora se enquadram na categoria de «fundamentais». No final de agosto de 2022, a Convenção n.º 155, sobre a Segurança e a Saúde dos Trabalhadores, 1981, tinha recebido 75 ratificações, enquanto a Convenção n.º 187, sobre o Quadro Promocional para a Segurança e a Saúde no Trabalho, 2006, tinha recebido 58. A sua taxa de ratificação atual é, por conseguinte, inferior à das convenções das outras quatro categorias da Declaração. A taxa de ratificação das anteriores convenções fundamentais aumentou significativamente devido ao enfoque e à assistência que a Declaração tem gerado desde 1998. É razoável esperar que as novas convenções fundamentais registem um aumento semelhante.

Mesmo nos casos em que a ratificação ainda não teve lugar, a intensificação dos programas nacionais e internacionais pode promover a implementação do princípio do direito a um ambiente de trabalho saudável e seguro. A Declaração alterada demonstra igualmente as ligações entre as diferentes categorias de princípios e direitos fundamentais. Na prática, a realização de programas de liberdade de associação ou contra o trabalho forçado e infantil e a discriminação exige frequentemente instrumentos que também reforcem a segurança e saúde no trabalho. O resultado é uma abordagem integrada dos princípios e direitos fundamentais no trabalho, que reconhece e faz uso do facto de que permitir que trabalhadores e empregadores tomem livre e igualmente medidas para melhorar o seu ambiente de trabalho é uma forma eficiente de colmatar os défices na consecução de um trabalho digno em geral.

Com base na Declaração, a OIT continuará a cooperar com outras organizações internacionais para apoiar a promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável. Refletindo a indivisibilidade dos direitos humanos e das condições de trabalho, a Declaração alterada continuará, assim, a apoiar um multilateralismo inclusivo e coerente, assente nos valores e princípios da justiça social.

Quando aprovou a Declaração alterada, a Conferência Internacional do Trabalho observou igualmente que os direitos e obrigações dos Estados-membros decorrentes dos acordos de comércio e investimento em vigor não são de modo algum afetados pela mesma. A Declaração de 1998 reafirmou que as normas laborais não devem ser utilizadas para fins protecionistas. Na mesma linha, a Declaração de Justiça Social de 2008 indicou que as normas laborais não devem ser enfraquecidas para obter vantagens comerciais desleais. Desde a adoção destas declarações, tem-se verificado um aumento considerável das cláusulas relativas às normas laborais nos acordos comerciais internacionais. O processo de alteração da Declaração de 1998 recorda que tais acordos só podem ser alterados se as suas partes livremente o decidirem.

A Declaração alterada reflete o compromisso da OIT e dos seus membros de reafirmar e reforçar, nos momentos decisivos da sua história, a especial importância dos princípios constitucionais para manter a dinâmica do progresso social universal. É mais um passo no processo que começou com a fundação da OIT, em 1919, para capacitar os governos e as organizações de trabalhadores e empregadores a enfrentarem eficazmente os desafios da liberdade, dignidade, direitos e saúde na sua vida quotidiana. As políticas e medidas necessárias incluem decisões legislativas e administrativas, inspeção do trabalho, negociação entre os parceiros sociais e acompanhamento contínuo dos resultados. À medida que os Estados-membros se confrontam com circunstâncias complexas e incertas, a OIT compromete-se a ajudá-los a desenvolver políticas económicas e sociais plenamente coerentes com as cinco categorias dos princípios e direitos fundamentais no trabalho.

Genebra, setembro de 2022

► Prefácio de Michel Hansenne

Em 18 de junho de 1998, a Organização Internacional do Trabalho adotou a *Declaração da OIT relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e ao respetivo acompanhamento* em Genebra, assumindo assim os desafios da globalização que têm sido objeto de um amplo debate no seio da OIT desde 1994. Embora a globalização seja um fator de crescimento económico e este seja uma condição essencial para o progresso social, a verdade é que não é, por si só, suficiente para garantir esse progresso. Tem de ser acompanhado por um certo número de regras sociais de base assentes em valores comuns, para permitir que todos os envolvidos possam reivindicar a sua quota-parte da riqueza que ajudaram a gerar.

O objetivo da Declaração é conciliar o desejo de estimular os esforços nacionais para assegurar que o progresso social anda de mãos dadas com o progresso económico e a necessidade de respeitar a diversidade de circunstâncias, possibilidades e preferências de cada país.

Um primeiro passo nesse sentido foi dado em Copenhaga, em 1995, quando os Chefes de Estado e de Governo presentes na Cimeira Mundial para o Desenvolvimento Social adotaram compromissos específicos e um Programa de Ação relativo aos «direitos fundamentais dos trabalhadores» – a proibição do trabalho forçado e do trabalho infantil, a liberdade de associação, o direito de organização e negociação coletiva, a igualdade de remuneração por trabalho de igual valor e a eliminação da discriminação no emprego. A Conferência Ministerial da OMC, realizada em Singapura em 1996, proporcionou então a oportunidade de dar um segundo passo. Os Estados renovaram o seu compromisso de observar as normas fundamentais do trabalho internacionalmente reconhecidas, recordaram que a OIT era o organismo competente para estabelecer e garantir a sua aplicação e reafirmaram o seu apoio ao seu trabalho de promoção das mesmas.

A adoção da Declaração constituiu o terceiro passo. Contribuiu significativamente para o objetivo estabelecido na alínea b) do ponto 54 do Programa de Ação adotado pela Cimeira de Copenhaga, que consiste em salvaguardar e promover o respeito pelos direitos fundamentais dos trabalhadores, solicitando aos Estados partes nas convenções correspondentes da OIT que as apliquem plenamente, bem como aos outros Estados que tenham em conta os princípios nelas consagrados.

Os mecanismos de supervisão existentes já permitem assegurar a aplicação das convenções nos Estados que as ratificaram. Para aqueles que não o fizeram, a Declaração dá um novo e importante contributo. Em primeiro lugar, reconhece que os membros da OIT, mesmo que não tenham ratificado as convenções em questão, têm a obrigação de respeitar «de boa fé e em conformidade com a Constituição, os princípios relativos aos direitos fundamentais que são objeto dessas convenções». Em seguida, e este é o primeiro aspeto do acompanhamento apresentado no anexo à Declaração, esta procura alcançar este objetivo através da aplicação do procedimento constitucional único da OIT, segundo o qual todos os anos os Estados que não ratificaram as principais convenções serão convidados a apresentar relatórios sobre os progressos realizados na aplicação dos princípios nelas consagrados.

Por último, ao comprometer-se solenemente a mobilizar os seus recursos orçamentais e a sua influência para ajudar os seus membros a alcançar os objetivos da Cimeira de Copenhaga, a Organização vai um passo mais longe. Este compromisso será refletido no Relatório Global, o segundo aspeto do acompanhamento apresentado no anexo. O Relatório Global fornecerá uma panorâmica dos progressos realizados no período de quatro anos anterior, tanto nos países que ratificaram as principais convenções como nos países que não as ratificaram. Servirá de base para avaliar a eficácia das medidas tomadas durante o período anterior e como ponto de partida para planos de ação para assistência futura.

Ao adotar esta Declaração, a OIT assumiu o desafio que lhe foi colocado pela comunidade internacional. Estabeleceu um mínimo social a nível global para responder às realidades da globalização e pode agora olhar para a frente para o novo século com otimismo renovado.

Genebra, junho de 1998

► Declaração da OIT relativa aos princípios e direitos fundamentais no trabalho

Considerando que a OIT foi fundada com a convicção de que a justiça social é essencial para assegurar uma paz universal e duradoura;

Considerando que o crescimento económico é essencial, mas não é suficiente para assegurar a equidade, o progresso social e a erradicação da pobreza, o que confirma a necessidade de que a OIT promova políticas sociais fortes, a justiça e as instituições democráticas;

Considerando que para isso a OIT deve, agora mais do que nunca, mobilizar todos os seus recursos de ação normativa, de cooperação técnica e de investigação em todos os domínios da sua competência, em particular os do emprego, da formação profissional e das condições de trabalho, para garantir que, no quadro de uma estratégia global de desenvolvimento económico e social, as políticas económicas e sociais sejam componentes que se reforçam mutuamente com vista a criar um desenvolvimento amplo e sustentável;

Considerando que a OIT deve prestar uma especial atenção aos problemas das pessoas com necessidades sociais particulares, nomeadamente aquelas em situação de desemprego e os trabalhadores migrantes, que deve mobilizar e encorajar os esforços nacionais, regionais e internacionais orientados para a resolução dos seus problemas e promover políticas eficazes dirigidas à criação de empregos;

Considerando que, a fim de manter a ligação do progresso social ao crescimento económico, a garantia dos princípios e direitos fundamentais no trabalho tem uma importância e um significado especiais, por possibilitar que os próprios interessados reivindiquem livremente e com oportunidades iguais a sua justa participação nas riquezas que contribuíram para criar e que realizem plenamente o seu potencial humano;

Considerando que a OIT é a organização internacional com mandato constitucional e a instituição competente para adotar as normas interna-

cionais do trabalho e se ocupar delas, e que beneficia de um apoio e de um reconhecimento universais na promoção dos direitos fundamentais no trabalho como expressão dos seus princípios constitucionais;

Considerando que, numa situação de interdependência económica crescente, é urgente reafirmar a permanência dos princípios e direitos fundamentais inscritos na Constituição da Organização, bem como promover a sua aplicação universal;

A Conferência Internacional do Trabalho,

1. Recorda:

- (a) que ao aderir livremente à OIT, todos os seus membros aceitaram os princípios e direitos enunciados na sua Constituição e na Declaração de Filadélfia, e se comprometeram a trabalhar na realização dos objetivos gerais da Organização, na medida dos seus recursos e totalmente alinhados com as suas circunstâncias específicas;
- (b) que esses princípios e direitos foram formulados e desenvolvidos sob a forma de direitos e de obrigações específicos nas convenções que são reconhecidas como fundamentais dentro e fora da Organização.

2. Declara que todos os membros, mesmo que não tenham ratificado as convenções em questão, têm o dever, que resulta simplesmente de pertencerem à Organização, de respeitar, promover e realizar, de boa fé e de acordo com a Constituição, os princípios relativos aos direitos fundamentais que são objeto dessas convenções, a saber:

- (a) a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva;
- (b) a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório;
- (c) a abolição efetiva do trabalho infantil;
- (d) eliminação da discriminação em função do emprego e da ocupação; e
- (e) a um ambiente de trabalho seguro e saudável.

3. Reconhece a obrigação da Organização de prestar assistência aos seus membros, em resposta às suas necessidades estabelecidas e expressas, a fim de alcançar esses objetivos utilizando plenamente os seus recursos constitucionais, operacionais e orçamentais, incluindo a mobilização de recursos e assistência externos, bem como encorajando as outras organizações internacionais com as quais a OIT estabeleceu relações com base no artigo 12.º da sua Constituição, a apoiar esses esforços:
 - (a) oferecendo cooperação técnica e serviços de aconselhamento destinados a promover a ratificação e a implementação das convenções fundamentais;
 - (b) apoiando os seus membros que ainda não estejam em condições de ratificar todas ou algumas dessas convenções, nos seus esforços para respeitar, promover e realizar os princípios relativos aos direitos fundamentais que são objeto dessas convenções; e
 - (c) ajudando os seus membros nos seus esforços para criarem um clima propício ao desenvolvimento económico e social.
4. Decide que, para ser plenamente efetiva a presente Declaração, seja posto em prática um mecanismo de acompanhamento promocional, credível e eficaz, de acordo com as modalidades especificadas no anexo, que se considera como parte integrante da presente Declaração.
5. Sublinha que as normas do trabalho não poderão ser usadas para fins comerciais protecionistas e que nada na presente Declaração e no seu acompanhamento poderá ser invocado ou utilizado para tal fim; além disso, a vantagem comparativa de qualquer país não poderá ser de qualquer modo posta em causa com base na presente Declaração e no seu acompanhamento.

► Anexo (Revisto) Acompanhamento da Declaração¹

I. Objetivo geral

1. O objetivo do acompanhamento a seguir descrito é encorajar os esforços realizados pelos membros da Organização a fim de promoverem os princípios e direitos fundamentais consagrados na Constituição da OIT, bem como na Declaração de Filadélfia e reiterados na presente Declaração.

2. De acordo com esse objetivo estritamente promocional, este acompanhamento deverá permitir identificar os domínios em que a assistência da OIT, através das atividades de cooperação técnica, pode ser útil aos seus membros para os ajudar a pôr em prática esses princípios e direitos fundamentais. Não poderá substituir os mecanismos de controlo estabelecidos nem entrar o seu funcionamento; por consequência, as situações particulares que são do âmbito desses mecanismos não poderão ser examinadas nem reexaminadas no quadro deste acompanhamento.

3. Os dois aspetos deste acompanhamento, a seguir descritos, baseiam-se nos procedimentos existentes: o acompanhamento anual relativo às convenções fundamentais não ratificadas implicará apenas uma adaptação das atuais modalidades de aplicação do artigo 19.º, parágrafo 5.º, alínea e), da Constituição; e o Relatório Global sobre o efeito dado à promoção dos princípios e direitos fundamentais no trabalho que servirão para informar o debate recorrente na Conferência sobre as necessidades dos membros, as ações da OIT empreendidas e os resultados alcançados na promoção dos princípios e direitos fundamentais no trabalho.

¹ Nota ed.: O texto original do acompanhamento da Declaração, estabelecido pela Conferência Internacional do Trabalho em 1998, foi substituído pelo texto revisto do anexo adotado pela Conferência Internacional do Trabalho em 2010.

II. Acompanhamento anual relativo às Convenções fundamentais não ratificadas

A. Objetivo e âmbito de aplicação

1. O objetivo do acompanhamento anual é o de proporcionar a oportunidade de rever anualmente, através de um procedimento simplificado, os esforços realizados de acordo com a Declaração por parte dos membros que ainda não tenham ratificado todas as convenções fundamentais.

2. O acompanhamento abrangerá as cinco categorias de princípios e direitos fundamentais especificados na Declaração

B. Modalidades

1. O acompanhamento será baseado em relatórios pedidos aos membros ao abrigo do artigo 19.º, parágrafo 5.º, alínea e) da Constituição. Os formulários desses relatórios serão elaborados de modo a obter junto dos governos que não tenham ratificado uma ou mais convenções fundamentais informações sobre as modificações que tenham ocorrido na sua legislação e na sua prática, tendo na devida conta o artigo 23.º da Constituição e a prática estabelecida.

2. Esses relatórios, compilados pelo *Bureau*, serão examinados pelo Conselho de Administração.

3. Os ajustes aos procedimentos do Conselho de Administração em vigor deverão ser revistos a fim de que os membros não representados no Conselho de Administração possam prestar, da forma mais adequada, os esclarecimentos que sejam necessários ou úteis durante as discussões do Conselho de Administração para completar as informações contidas nos respetivos relatórios.

III. Relatório Global relativo aos princípios e direitos fundamentais no trabalho

A. Objetivo e âmbito de aplicação

1. O objetivo deste Relatório Global é proporcionar uma imagem global e dinâmica relativamente a cada uma das cinco categorias de princípios e direitos fundamentais no trabalho, observadas no decurso do período anterior, e servir de base para se avaliar a eficácia da assistência prestada pela Organização e estabelecer prioridades para o período seguinte, incluindo na forma de planos de ação em matéria de cooperação técnica concebidos especificamente para mobilizar os recursos internos e externos necessários à sua concretização.

B. Modalidades

1. O relatório será preparado sob a responsabilidade do Diretor Geral, com base em informações oficiais ou recolhidas e verificadas segundo os processos estabelecidos. Para os países que não tenham ratificado as convenções fundamentais, será baseado em particular no resultado do acompanhamento anual referido. No caso dos membros que ratificaram as convenções correspondentes, será baseado em particular nos relatórios elaborados de acordo com o artigo 22.º da Constituição. Referir-se-á igualmente à experiência adquirida com a cooperação técnica e outras atividades relevantes da OIT.

2. O presente relatório será apresentado à Conferência para debate recorrente sobre o objetivo estratégico dos princípios e direitos fundamentais no trabalho, com base nas modalidades acordadas pelo Conselho de Administração. Caberá então à Conferência retirar conclusões deste debate sobre todos os meios de ação disponíveis da OIT, incluindo as prioridades e os planos de ação para a cooperação técnica a implementar para o período seguinte, e orientar o Conselho de Administração e o *Bureau* no exercício das suas responsabilidades.

IV. Fica entendido que:

1. A Conferência deverá rever oportunamente o funcionamento do presente acompanhamento, tendo em consideração a experiência adquirida, para verificar se o mesmo realizou convenientemente o objetivo geral enunciado na Parte I.

Tradução para português financiada por:



REPÚBLICA
PORTUGUESA

TRABALHO, SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL



Gabinete de Estratégia
e Planeamento

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL